

# ANÁLISE JURÍDICA DO ESTIGMA E PRECONCEITO EM RELAÇÃO AOS SOROPOSITIVOS E HOMOSSEXUAIS, NO PRISMA DO FILME PHILADELPHIA

[\[ver artigo online\]](#)

Gabriel Mac-Lins Soares Maia<sup>1</sup>  
Andrew Rodrigues dos Santos<sup>2</sup>  
André Luiz de Oliveira Brum<sup>3</sup>

## RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar, na perspectiva jurídica contemporânea, o estigma e preconceito em relação aos soropositivos e homossexuais, à luz do filme Philadelphia, de 1993. Com base na análise interdisciplinar de dados técnicos, e a própria legislação, observar-se-á o histórico da conceituação de estigma e preconceito, e os principais aspectos do discurso estigmatizador de soropositivos e homossexuais, de modo a compreender a participação do Poder Público nesse processo, e entender o fortalecimento dos direitos sexuais como a eventual chave para novas realidades.

**Palavras-chave:** Philadelphia. Câncer-gay. Sexualidade. Poder público. Direitos sexuais.

## LEGAL ANALYSIS OF STIGMA AND PREJUDICE IN RELATION TO HIV-POSITIVE PEOPLE AND HOMOSEXUALS, IN THE PRISM OF THE FILM PHILADELPHIA.

## ABSTRACT

This article aims to analyze, from a contemporary legal perspective, the stigma and prejudice in relation to HIV positives and homosexuals, in the light of the movie Philadelphia, from 1993. Based on the interdisciplinary analysis of technical data, and the legislation itself, it is possible to observe - will provide a background on the conceptualization of stigma and prejudice, and the main aspects of the stigmatizing discourse of HIV-positive and homosexuals, in order to understand the participation of the Public Power in this process, and understand the strengthening of sexual rights as the eventual key to new realities.

**Keywords:** Philadelphia. Gay cancer. Sexuality. Public Power. Sexual rights.

<sup>1</sup> Graduando do 10º período do curso de bacharelado em direito, pelo Centro Universitário São Lucas. E-mail: gabrielmlsmaia@gmail.com.

<sup>2</sup> Graduando do 10º período do curso de bacharelado em direito, pelo Centro Universitário São Lucas. E-mail: andrewsantos161@gmail.com.

<sup>3</sup> Professor do Centro Universitário São Lucas. Advogado. Analista Processual na PGE-RO. Mestre em Psicologia. Especialista em Direito Civil e Processo Civil e Direito do Trabalho pela Universidade Cândido Mendes. Coordenador Editorial da ESA/RO e membro do corpo editorial das Revistas Saber Científico e Olhar Científico. Membro fundador e Vice-Presidente do Instituto de Direito Processual de Rondônia e membro da Comissão de Diversidade Sexual da OAB/RO. E-mail: andreluiz\_brum@hotmail.com.



## INTRODUÇÃO

Em 5 junho de 1981, a morte de cinco pacientes homossexuais previamente saudáveis acometidos por pneumocistose<sup>4</sup>, alarmou o Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos, que no relatório epidemiológico *Pneumocystis Pneumonia - Los Angeles* (CDC, 2001), fundamentou suas preocupações na supressão imunológica característica dos infectados pela doença fúngica. Outrossim, seis dias depois do primeiro relatório, o aumento no número de casos do Sarcoma de Kaposi<sup>5</sup> na mesma área territorial, também ligou o alerta do CDC estadunidense (1998). A Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, que viria a ser conhecida mundialmente pela sigla em inglês, AIDS, obteve sua classificação no dia 24 de setembro de 1982, e apenas três anos depois descobriram que a Síndrome não passava de uma fase infecciosa causada pelo retrovírus HIV<sup>6</sup> (BRASIL, 2018b).

As primeiras décadas da infecção viral foram marcadas por impactos significativos nas dinâmicas sociais, com o surgimento do preconceito contra soropositivos, e consequente estigmatização da comunidade homossexual - com maior destaque para os gays - questão a ser analisada neste trabalho. Como era de se esperar, as tensões científicas e sociais causadas pela doença encontraram na arte não só um meio de manifestação contra o preconceito, como também de expressão do momento histórico vivido. Sabendo disso, seria impossível que a maior indústria cinematográfica do mundo, a hollywoodiana, não marcasse presença.

Desse modo, foi assim que após o início da empreitada de produções de Hollywood, estreou o filme de maior investimento até então, *Philadelphia*, dirigido por Jonathan Demme, e estrelado por Tom Hanks, Denzel Washington e Antonio Banderas, vencedor de duas estatuetas do Oscar de 1994. Perpassando sobre vários assuntos, mas especificamente do estigma e preconceito em relação aos soropositivos e homossexuais, a longa-metragem é ferramenta interessante para que se analise a estigmatização preconceituosa, e mais tarde, se reflita tanto sobre o papel exercido pelo Poder Público brasileiro nesta senda, quanto sobre como os direitos sexuais podem impactar positivamente nesse cenário.

---

<sup>4</sup> Doença fúngica oportunista e infecciosa, que atinge os pulmões e causa dificuldade para respirar, tosse seca e calafrios.

<sup>5</sup> Câncer oportunista, que provoca lesões nos tecidos moles do corpo humano, como pele, gânglios linfáticos, órgãos internos e nas membranas mucosas que revestem a boca, o nariz e a garganta.

<sup>6</sup> Sigla em inglês para o retrovírus da imunodeficiência humana.

## 1. AS PRINCIPAIS QUESTÕES DE PHILADELPHIA

Antes de tecer quaisquer comentários mais avançados acerca da temática, é imperioso destacar alguns pontos essenciais do filme. O longa apresenta a jornada de Andrew Beckett, um promissor e competente advogado que trabalha no escritório Wyant, Wheeler, Tetlow & Brown na cidade de Filadélfia, Estados Unidos. Após conseguir o papel de representar a firma Highline, em um caso muito relevante para o escritório, Andrew mantém em segredo o fato de ser homossexual e soropositivo, com medo de que tais questões afetassem o prestígio profissional conquistado por ele até então.

Entretanto, problemas começam a surgir quando as lesões cutâneas causadas pelo Sarcoma de Kaposi passam a ser mais agressivas ao protagonista, obrigando o trabalho remoto do mesmo no importante caso. Ademais, todo o imbróglio levanta suspeitas da condição de Andrew aos seus chefes, fato que prenuncia toda a tensão que viria a seguir. Mesmo após cumprir com o prazo de minuta da inicial, Andrew é informado que o processo físico havia sumido, e ao correr para o escritório tentando imprimir a cópia salva em seu computador, também inexplicavelmente se depara com o sumiço do arquivo. Poucos minutos antes do fim do prazo, o processo físico milagrosamente reaparece no setor de arquivo do escritório, mas todo o caos que precedeu o envio já havia ocorrido. Andrew foi demitido no dia seguinte, em reunião com todos os sócios, sob a justificativa de conduta incompetente e comportamento inadequado, sem maiores explicações.

Começa então a saga do protagonista à procura de um advogado que aceitasse representá-lo contra o maior escritório de advocacia da cidade. Após nove recusas, Andrew encontra em Joe Miller, advogado experiente e homofóbico, sua última chance de conseguir fazer justiça. Como era de se esperar, Joe não aceita o caso de Andrew logo na primeira oportunidade, mas após presenciar o protagonista sendo humilhado em uma biblioteca pública, ambos conversam sobre um precedente que possibilitaria a vitória do caso. Joe finalmente se torna o advogado de Andrew, e o filme adentra em uma atmosfera de audiência importantíssima para o tema em análise neste trabalho.

Em esfera de audiência, existem diversos pontos de extrema relevância: o depoimento de uma das testemunhas arroladas por Andrew, a secretária de Walter Kelton - o associado do escritório que notou as lesões do protagonista - que também era soropositiva e sofreu preconceito por diversas vezes dentro do escritório; As manifestações de Joe Miller enquanto advogado de Andrew, relativas ao receio do protagonista de ser sincero quanto à sua orientação sexual, em razão das piadas homofóbicas

constantemente faladas pelos associados, e gerando um ambiente tóxico de trabalho; A postura tomada pelo Juiz competente do caso, que por mais de uma vez evidenciou sua imparcialidade, agindo com passividade perante a ocorrência de várias situações vexatórias ao protagonista, como a série de questionamentos sobre a vida particular de Andrew, e o próprio depoimento de Charles Wheeler - maior associado do escritório, pelo qual Andrew nutria grande admiração - que repleto de preconceito, culpou o protagonista por todo o ocorrido.

Na derradeira sessão, onde ocorre o depoimento de Charles Wheeler, Andrew passa muito mal e é obrigado a deixar a audiência, para ser internado na unidade hospitalar. Indo adiante, apesar da caoticidade dos acontecimentos e postura do magistrado, Joe e Andrew vencem a causa por votação dos Jurados, que condenam o maior escritório da cidade ao pagamento de salários e benefícios, danos morais e uma multa de valor astronômico. Mais tarde no mesmo dia, Joe vai ao hospital para avisar Andrew da vitória. O advogado Andrew Beckett morreu algumas horas depois, em decorrência de complicações da AIDS.

Perpassado o resumo da trama, compreende-se então a demasiada conexão entre o longa-metragem e o cerne deste trabalho. A estigmatização sorofóbica e homofóbica sofrida pelo protagonista não se trata de mera ficção, e sim de uma realidade que marcou as décadas de 80 e 90. Não bastando este resumo para a compreensão total desse liame, é preciso expandir os horizontes em relação ao discurso estigmatizador, entendendo sobre o histórico do conceito de estigma e preconceito, e a influência midiática na construção destes.

## **2. UM BREVE HISTÓRICO SOBRE A CONCEITUAÇÃO DE ESTIGMA E PRECONCEITO**

Traçar uma linha do tempo sobre a concepção teórica da noção de estigma e preconceito é uma jornada e tanto, em razão das variadas produções científicas voltadas ao tema. Todavia, essa perspectiva é fundamental para que se depreenda não só a discriminação como parte integrante de um fenômeno maior, como também se observem panoramas mais profundos em relação ao assunto.

Um dos sociólogos norte-americanos mais influentes do séc. XX, Erving Goffman, foi um dos pioneiros a pesquisar sobre o estigma, quando ainda na década de 60 conceituou este como um atributo negativo, que torna o sujeito depreciado um indivíduo deslocado, dotado de uma característica desvantajosa, diferente dos demais, em razão da normatividade do estereótipo.

A sociedade estabelece os meios de categorizar as pessoas e o total de atributos considerados como comuns e naturais para os membros de cada uma dessas categorias. (...) Baseando-nos nessas preconceções, nós as transformamos em expectativas normativas, em exigências apresentadas de modo rigoroso. (GOFFMAN, 2019)

Em outras palavras, é possível depreender que para o autor, o estigma nada mais é que uma estereotipagem normativa e excludente, que finda por criar grupos pejorativos de pessoas com características detestáveis aos olhos do estigmatizador, marcando assim o estigmatizado e dificultando sua aceitação social.

Já sobre o preconceito, Allport (apud MONTEIRO e VILLELA, 2013) afirmava ainda na década de 50, que se trata de uma atitude dotada de hostilidade ou aversão, dirigida a uma pessoa ou grupo que tenha características socialmente tidas como repulsivas ou censuráveis. De outro modo, o autor fala que a ideia é tentar colocar esse indivíduo em uma situação vexatória ou humilhante, em razão de crenças, hábitos, comportamentos ou quaisquer outros elementos que o diferenciam em relação aos grupos dominantes de determinado contexto social.

Destarte, analisando os comentários dos pioneiros autores, uma peculiaridade interessante entra em evidência: a busca científica inicial por conceituar estigma e preconceito como coisas diferentes, apesar das claras semelhanças. Enquanto Goffman se referia ao estigma como uma estereotipagem que, em razão das suas características, acaba por deslocar o estereotipado, Allport foca sua visão nas atitudes hostis em decorrência das diferenças, e porque não dizer desses estereótipos. Ideias que guardam uma certa semelhança entre si, apesar das diferenças de amplitude.

A maioria das pesquisas iniciais sobre estigmatização e preconceito, segundo Parker (2013, p.28), observavam a discriminação como uma resposta comportamental em relação às atitudes nocivas dos estigmatizadores, como uma efetivação do estigma ou preconceito. O resultado era uma divisão entre ideia e ideologia, e as consequências práticas do comportamento discriminatório.

Com o passar do tempo, o cenário inicial das pesquisas foi gradativamente dando espaço para a produção de conhecimento que rompia com a ótica mais estreita, bebendo da fonte de trabalhos com perspectivas mais amplas sobre as relações entre a desigualdade social, estigmatização, e o poder. Tanto o estigma quanto o preconceito passaram a ser conceituados como fundamentalmente semelhantes (PARKER, p.30, 2013).

Exemplificando, Link e Phelan (2001), atestando a existência de relações de poder dentro desse meio, comentam que o processo estigmatizador responde às estruturas de poder social, dado que só poderosos detêm a capacidade de estipular o que é aceitável ou não dentro de um mundo de características, assim respeitando a hierarquia social preestabelecida.

Sete anos depois, aprofundando essas ideias, Link, Phelan e Dovidio (2013), no artigo científico “Estigma e Preconceito: um animal ou dois?”, promoveram uma análise profunda de 18 principais modelos conceituais sobre estigma e preconceito. O resultado foi a proposição de três funções essenciais às quais esses fenômenos servem. São elas: exploração e dominação; imposição e controle de normas sociais; evitação ou afastamento das doenças. Os autores descreveram essas funções como “manter as pessoas para baixo”, “manter as pessoas para dentro” e “manter as pessoas para fora”, respectivamente. Entretanto, chegando no consenso de que se tratava apenas de “um animal”, com três subdivisões, os autores deixaram claro que eventualmente, para fins úteis, seria adequado enxergar o estigma como um processo mais amplo, ligado a desejos e coisas mais abstratas, e o preconceito como algo mais focado em atitudes.

A observância unitária de ambos, evitando enxergar o preconceito e discriminação, como uma materialização do estigma, teve sua relevância inclusive para as discussões acerca disso no campo sanitário. Esse progresso trouxe à tona conceitos como o da Violência Estrutural<sup>7</sup> para dentro do debate, focalizando a distribuição desigual de poder dentro das sociedades, que acaba vitimando os grupos sociais mais vulneráveis (PARKER, p.33, 2013)

Finalizando essa abordagem, em linhas gerais, das ideias complementares de Allport e Goffman, nas décadas de 50 e 60, até os trabalhos promovidos por Link, Phelan e Dovidio em 2008, ou Parker em 2012, é possível constatar uma evolução na perspectiva da pesquisa científica em relação ao estigma e preconceito. Ao passo que a princípio, as importantes pesquisas eram mais focadas no caráter discriminatório do estigma e preconceito, propiciando um destaque importante para o impacto social destes, o redirecionamento do olhar para o aspecto da desigualdade social, cria uma percepção distinta da manutenção hodierna desses fenômenos, atribuindo causalidade da discriminação não só ao estigma e preconceito, como também às estruturas sociais e econômicas profundamente desiguais, regidas pelo Poder Público.

### **3. SOBRE O DISCURSO ESTIGMATIZADOR DE SOROPOSITIVOS E HOMOSSEXUAIS**

#### **3.1. A INFLUÊNCIA CIENTÍFICA E MIDIÁTICA**

---

<sup>7</sup> Termo comumente atribuído a Joel Galtung, introduzido pelo autor no artigo científico Violence, Peace and Research, de 1969. Galtung conceitua a violência estrutural como uma violência a priori indireta, sem aparentes agentes específicos que provoquem tais atos. Acontece que para o autor, quando as estruturas sociais desiguais, por meio de uma desigualdade social sistematizada, vitimam determinados grupos sociais historicamente marginalizados, tem-se a hipótese da violência estrutural consumada. Uma violência causada pela desigualdade estrutural.

O caos provocado pelo HIV nas décadas iniciais de contágio, como comentado outrora, provocou graves impactos na dinâmica social do globo. A abordagem científica preliminar, foi de classificar os grupos sociais mais atingidos pela doença como grupo de risco, sendo este formado supostamente pelos indivíduos com maior propensão de contrair a nova síndrome.

As consequências da postura científica foram diretas, e em 1982, nos Estados Unidos, foi adotado temporariamente o termo Doença dos 5H (BRASIL, 2018a), nomenclatura que representava homossexuais, hemofílicos<sup>8</sup>, haitianos, heroinômanos<sup>9</sup> e hookers<sup>10</sup>. A entrada dos “5H” no centro das discussões, na posição de predispostos ao contágio, protagonizados pelos homossexuais que já sofriam historicamente com o preconceito em relação à sua orientação sexual, foi um passo largo em direção à estigmatização que viria a seguir.

Como aponta Lopes (2020), em um cenário de desconhecimento e incertezas quanto a nova doença, nada mais natural que a perpetuação de velhos rótulos. Normalmente figurando no centro desse contexto, a imprensa possui o poder tanto de afugentar estereótipos por meio do esclarecimento, quanto de ensejar o preconceito.

Por mais que a comunidade científica não tivesse essa finalidade, a consequência da ideia de grupo de risco foi socialmente muito prejudicial, ao alcançar a opinião popular por meio da atuação midiática, como afirma Almeida (2008, p.21):

Por mais de 20 anos, homossexuais, usuários de drogas injetáveis e prostitutas sofrem as consequências de terem sido incluídos no “grupo de risco” pregado inicialmente. O estigma, preconceito e a consequente discriminação surgiram por parte da ciência, que trabalhou com a ideia de que a Aids estava ligada a um tipo de comportamento sexual e não à troca de sêmen ou sangue. (...) A imprensa, com informações oriundas da ciência em mãos, transmitiu dados sem que fosse feita uma análise aprofundada, sem calcular as consequências de uma afirmação tão polêmica. (ALMEIDA, p.21, 2008)

Compreendendo o cenário geral da atuação jornalística apresentada acima, automaticamente surge o questionamento de como tudo isso afetou a mídia brasileira. Conforme Darde (2006), apesar do primeiro caso de AIDS ter sido computado em 1982, a síndrome tomou o noticiário brasileiro apenas com a morte de Marcos Vinícius Resende Gonçalves, conhecido como Markito, costureiro famoso que tinha 31 anos e era homossexual.

---

<sup>8</sup> Indivíduos que possuem um distúrbio de coagulação sanguínea, que implica em sangramentos demasiados até em razão de pequenos traumas.

<sup>9</sup> Usuários de heroína injetável.

<sup>10</sup> Termo em inglês usualmente utilizado para se referir a prostitutas.

Martha França (apud DARDE, p.20, 2006) é categórica ao afirmar que as fontes sobre a doença, à época, eram escassas, ao ponto de a produção jornalística nacional ter se pautado majoritariamente pelo material internacional, muita das vezes desprovido de neutralidade científica, e repleto de desinformação e preconceito:

As fontes eram poucas: a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, que começa a se estruturar para enfrentar a futura epidemia sob a coordenação de Paulo Roberto Teixeira, e alguns médicos pioneiros que trataram da doença, Valéria Petri, da então Escola Paulista de Medicina, e Drauzio Varella - que escreve o seu primeiro grande artigo elucidativo sobre a Aids em *O Estado de S. Paulo*. (apud DARDE, p.20, 2006)

Servindo como exemplo do aludido, a notícia de 5 de junho de 1983, do jornal impresso O Globo, por meio da chamada “Costureiro Markito morre de ‘câncer-gay’ em Nova York”, seguindo os padrões internacionais midiáticos anteriormente comentados, vincula a homossexualidade e a síndrome. O texto termina de escancarar a estigmatização.

O costureiro Markito, criador da alta costura sensual e despojada que veste várias cantoras e atrizes brasileiras, morreu ontem de madrugada aos 31 anos, num hospital de Nova York, vítima da “Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida”, doença conhecida como “câncer-gay”, por atacar principalmente homossexuais, deixando seu organismo sem capacidade de defesa contra vírus e bactérias. (O GLOBO, 1983)

Expressões como “câncer-gay” ou “peste gay” tornaram-se muito comuns, e retratavam a guinada da estigmatização homofóbica dentro da caoticidade daquela época. Outro recorte relevante para a temática, é a compreensão da sorofobia incrustada na palavra “aidético”. Darde (2006) discorre sobre, atribuindo o termo ao discurso conservador:

Desta forma, o preconceito e a intolerância estavam presentes nos discursos conservadores, nos quais se constrói o termo aidético, categoria única, indivisível e, principalmente, separada da sociedade. Ele é um inimigo condenado à morte física, considerado sem utilidade para o desenvolvimento social. Justamente a estigmatização de pessoas e grupos infectados, estimulada pela construção de sentidos da doença nos meios de comunicação, desempenhou papel fundamental para a disseminação do HIV/Aids na sociedade. (DARDE, p.19 e 20, 2006)

Não é difícil de imaginar que o conservadorismo muito presente na sociedade da década de 80 e 90, influenciasse a atuação da imprensa nacional e internacional no tocante à doença. Entretanto, cumpre ressaltar que a passagem do tempo, e as descobertas científicas sobre a Aids, possibilitaram que a mesma imprensa que disseminou preconceitos, os denunciasse.

O jornal impresso O Globo, há pouco mencionado por criar associações preconceituosas entre homossexualidade e a doença no ano de 1983, após as principais descobertas da comunidade científica sobre o HIV/Aids, mudou sua postura, dando abertura às discussões sobre a estigmatização e preconceito.

Tais transformações podem ser observadas na notícia do jornal O Globo (1985, p.20):

Discriminação e pânico. Essas são as duas tendências predominantes na população ao falar sobre a Aids (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), cuja incidência em todo o mundo está aumentando em progressão geométrica. Por falta de informação, a maioria das pessoas acredita que um simples aperto de mão transmite a doença. Outras acham que somente a prática homossexual dissemina o vírus. (...) A discriminação contra os homossexuais já existia, mas aumentou bastante desde que surgiu a Aids, estigmatizada como “câncer-gay”. (O GLOBO, p.20, 1985)

Voltando à referida mudança de postura, esta também pode ser observada pela matéria de Gianotti (1997, p.16) publicada no jornal O Globo, intitulada de Vítimas do vírus do preconceito:

Nos últimos três anos, a vida de Paulo César Leonardo, um técnico em radiologia médica, de 46 anos, virou de ponta-cabeça. Ao primeiro golpe - a morte da mulher, em 6 de julho de 1994, vítima da Aids - seguiram-se três picadas no braço que trouxeram para Paulo César o vírus da desconfiança e do preconceito. Voluntário do primeiro programa no Brasil de testes de vacinas anti-HIV, ele conheceu o desprezo dos colegas de trabalho e se viu privado do contato com o filho do primeiro casamento de sua mulher - os avós maternos do garoto de 9 anos, que tem a guarda do menino, proibiram até as conversas telefônicas. Confundido por muitos como um paciente da síndrome da imunodeficiência adquirida, Paulo César vem sentindo na própria pele o estigma e a discriminação que cercam os portadores do HIV. (GIANOTTI, p. 16, 1997)

A matéria tem continuidade, apresentando Ana Lúcia Rincon de Freitas, produtora teatral, de 31 anos, foi a primeira pessoa a ser vacinada como voluntária do programa de testes da vacina V-108, promovido pela Fundação Oswaldo Cruz (GIANOTTI, p.16, 1997). A produtora era identificada no programa pelo código V-001, e assim como os soropositivos, teve a infelicidade de partilhar da estigmatização preconceituosa:

Certa vez, depois de participar de programas de TV, ela saía do banheiro de um restaurante quando foi reconhecida por outra cliente. A mulher se recusou a usar o sanitário. - O preconceito indireto fere mais fundo - atesta Ana Lúcia. Após amigos e colegas de trabalho se afastarem por causa do estigma da Aids, ela passou por uma depressão: - Olhei para mim e me vi sozinha. Ana Lúcia conta que, depois de receber as doses da V-108, passou a conviver também com a suspeita: havia quem acreditasse que ela tinha se apresentado como voluntária para se promover ou ganhar dinheiro.

Os participantes do programa só recebiam uma ajuda de custo para a condução e um lanche frugal nos dias de teste no campus da fundação, em Manginhos. (GIANOTTI, p.16, 1997)

A produtora teatral sequer era soropositiva, e mesmo que fosse o caso, em 1997 já eram reconhecidas pela comunidade científica e mídia, algumas das principais formas de infecção da doença. Basta que, recapitulando a notícia “Aids: entre estigma e pânico cresce a incidência” (O GLOBO, 1985, p.20), se observe atentamente como o Diretor do Departamento de Epidemiologia da Secretaria de Saúde, Cláudio Amaral, foi categórico ao afirmar que: “A doença, (...) , pode ser transmitida através do sexo, transfusões de sangue ou uso de agulha hipodérmica por mais de uma pessoa”. Inclusive, no mesmo ano em que a notícia foi publicada, também foi registrado o primeiro caso de transmissão vertical do vírus, onde a mãe gestante transmite o HIV para o filho, ainda bebê, durante a gravidez, parto ou amamentação (BRASIL, 1985), tudo isso antes de 1997.

Casos de estigmatização como o dos voluntários do programa de testes de vacinação da Fundação Oswaldo Cruz, servem para demonstrar como esse estigma atingia quaisquer grupos sociais historicamente correlatos aos pejorativamente denominados "aidéticos", até mesmo voluntários de vacina. Para ser estigmatizado, pouco importava a soropositividade ou soronegatividade, ser voluntário de vacinação ou gay já seria suficiente.

A mudança de postura do veículo jornalístico, que assim como tantos outros naquela linha do tempo, entre as décadas de 80 e 90, passaram de estigmatizadores para críticos e denunciadores da estigmatização, foi avaliada por Lopes (2020). O autor comenta que em decorrência das mudanças de contexto histórico, é um processo natural que o caráter mais agressivo e sensacionalista, com o passar do tempo, dê lugar a um viés mais politicamente correto no âmbito midiático.

Almeida (2008), tocando no mesmo assunto, complementa afirmando que a derrocada do conceito de grupo de risco, em razão da descoberta de como ocorre a transmissão do HIV, pela comunidade científica, provocou uma espécie de tentativa midiática tímida de retificação. Na óptica da autora, os esforços movidos pela imprensa não conseguiram desfazer o mal feito em sua totalidade. Já citado previamente, o caso de estigmatização dos voluntários de testagem da vacina no Brasil, também serve de recorte favorável às afirmações da autora, visto que mesmo após as descobertas científicas de 85, nada impediu que estes viessem a sofrer com o estigma doze anos depois.

Desfeito ou não, a verdade é que a atuação da imprensa impactou tanto positivamente quanto negativamente na concepção popular, em relação a todos aqueles acontecimentos.

Tanto a estratégia da comunidade científica em criar um grupo de risco, quanto as diversas manchetes internacionais e nacionais que associavam indevidamente a homossexualidade e a Aids,

contribuíram para a criação de sequelas sociais que perduram até hoje. Em contrapartida, o comportamento posteriormente adotado foi muito importante para a tentativa de desconstrução da estigmatização sorofóbica e homofóbica já estabelecida, tal qual para, como preceitua Darde (2006, p.21), incitar a organização popular em prol da manifestação e cobrança de políticas públicas objetivando o controle da doença.

### **3.2. A EXPERIÊNCIA PARTICULAR DO HOMOSSEXUAL**

Uma vez abordada a historicidade da conceituação de estigma e preconceito, e também a influência científica e midiática na construção destes, é relevante compreender que os processos de manutenção discriminatórios envolvem aspectos muito similares, ainda mais quando discriminam características humanas específicas (PHELAN, LINK e DOVIDIO, p.18, 2013).

Os autores Phelan, Link e Dovidio complementam a ideia, comentando sobre como as diferentes funções<sup>11</sup> de estigma e preconceito podem vitimar grupos sociais distintos:

Todos<sup>12</sup> envolvem categorização, rotulação, estereotipagem, emoções negativas, desconforto interativo, rejeição social e outras formas de discriminação, além de perda de status e outros efeitos nocivos que afetam as chances de vida dos alvos e sua capacidade de enfrentamento e gerenciamento. As experiências de outros grupos-alvo podem se tornar 'homogeneizadas' devido à confluência de tais pressões. (PHELAN, LINK e DOVIDIO, p.18, 2013)

Interpretando essa perspectiva de maneira mais simplificada, fica claro que os autores enxergam a possibilidade de que o estigma e preconceito possa, sob a ótica das três funções, estender sua discriminação de maneiras adaptadas a cada grupo social estigmatizado. É nesse meio que entra a atuação do estigma sorofóbico e homofóbico.

Soropositivos por si só já sofrem e muito por serem estigmatizados, mas a interseccionalidade da sorofobia com a homofobia gera uma trama complexa e provoca diferentes tipos de sofrimento particulares para ambos. Parker e Aggleton (2021) robustecem e muito a discussão com seus comentários:

---

<sup>11</sup> A tipologia funcional das três funções de Phelan, Link e Dovidio, apresentada no artigo 'Estigma e Preconceito: Um animal ou dois?' se refere ao resultado de uma análise profunda de 18 principais modelos conceituais sobre estigma e preconceito. Foram propostas três funções essenciais às quais esses fenômenos servem. São elas: exploração e dominação; imposição e controle de normas sociais; evitação ou afastamento das doenças.

<sup>12</sup> O autor utiliza o termo 'Todos' referindo-se aos processos de operação, sustentação e manutenção do estigma e preconceito.

O estigma relacionado ao HIV e à AIDS raramente opera exclusivamente em relação ao HIV e à Aids. Pelo contrário, em praticamente todo país e cultura, a estigmatização, a discriminação e a negação operam, também, em relação a uma série de formas preexistentes e/ou independentes de estigmatização e exclusão, reforçando o seu impacto e os seus efeitos, e ligando-os a reações novas e emergentes em resposta às condições específicas da infecção do HIV e AIDS. (PARKER & AGGLETON, p. 46 e 47, 2021)

Deste modo, os trabalhos citados, ao analisarem a confluência desses preconceitos de maneira geral, colaboram na percepção de que ambos os estigmas se reforçam mutuamente, e que homossexuais sofrem sim de forma particular, mesmo quando a discriminação é correlacionada ao HIV e AIDS. Resta assimilar que particularidades são essas.

Utilizemos o filme Philadelphia (1993) como pano de fundo. Brenda Conine, advogada do escritório de advocacia que demite Andrew, em sua primeira manifestação na audiência, profere os seguintes dizeres: “Fato. Andrew Beckett está com raiva. Por causa do seu estilo de vida, e de seu comportamento irresponsável, ele acabou encurtando sua vida... E na sua raiva e revolta, ele está atacando. Ele quer que alguém pague por isso.” (PHILADELPHIA, 1993, tradução nossa)<sup>13</sup>

Aqui, realidade e ficção são quase indissociáveis. Trata-se de um ímpeto controlador da sexualidade do diferente. Esse preconceito em relação aos tidos como desviantes sexuais, encontra sua sustentação justamente na estereotipação, que segue os planos de poder excludentes estabelecidos (FOCAULT, 1988).

No momento em que ambos os advogados citados indicam a existência de causalidade entre a condição de saúde de Andrew, e o seu estilo de vida, sendo ainda mais específicos ao atribuírem-no um comportamento imprudente e irresponsável, escancaram que a demissão do protagonista não se tratou apenas sobre a soropositividade, mas também sobre a orientação e vida sexual de Andrew.

Essa rotulação incide diretamente na visão atribuída a homossexuais, de serem promíscuos em suas vidas particulares, com rotinas regadas a hedonismo. Em paralelo a uma doença fortemente relacionada à transmissão sexual, que nas décadas iniciais de contágio teve os homossexuais como integrantes de seu grupo de risco, tem-se o cenário perfeito para questionar a sexualidade promíscua e desviante de alguns, sob o pretexto de que estes põem a saúde da maioria em xeque.

---

<sup>13</sup> No original: Fact. Andrew Beckett is angry. Because his "lifestyle," his reckless behavior, has cut short his life... And in his anger, his rage, he's lashing out. And he wants someone to pay.

Embora tais conceitos tenham caído por terra no campo científico logo no final da década de 80, ainda é possível voltar no tempo por meio de comentários como os de Leandro Narloch - quando ainda era comentarista da CNN Brasil - sobre a decisão do STF em derrubar as restrições em relação à doação de sangue por homossexuais:

A mudança na verdade é pequena, ela vai restringir mais a conduta, e não o tipo de pessoa, a opção sexual do indivíduo. Toda essa polêmica começou porque, não há dúvida disso, os gays, os homens gays, eles têm uma chance muito maior de ter Aids, né? Em 2018, uma pesquisa mostrou que 25% dos gays de São Paulo eram portadores de HIV (...). A questão é que outros critérios de exclusão já restringem os gays que tem comportamento promíscuo, né? A regra como estava agora, ela estava muito injusta com os gays que se cuidavam, que faziam sexo protegido, ou então que tinham um parceiro só durante toda a vida. (apud BASTOS, 2020)

Ao não citar sequer suas fontes, Leandro Narloch ainda atuou com total despreparo profissional, ignorando o fato de que na última década os homens seguem sendo os principais afetados pela infecção de HIV, e que 49% destes casos são de homens heterossexuais, contra 38% dos homossexuais e 9,1% de bissexuais (KNAUTH et al, 2020). Ademais, também desprezou o fato de que segundo a UNAIDS (2017), os avanços da terapia antirretroviral possibilitam à maioria dos soropositivos a redução da quantidade de HIV no sangue a níveis indetectáveis, e nestes casos, o consenso científico é de que pessoas com cargas virais indetectáveis não transmitem o HIV sexualmente.

As incongruências estatísticas inclusive, reforçam a ideia de controle da sexualidade do diferente, posto que o desmonte da desinformação que enseja a manutenção do estigma e preconceito, dá visibilidade maior às tentativas de cerceamento da “promiscuidade homossexual”, ignorando as “promiscuidades heterossexuais”.

Termina que, a dinâmica de controle dessa sexualidade desviante permeia os mais variados campos de uma sociedade, influenciando inclusive na atuação do Estado dentro desse contexto. Leituras a conceitos foucaultianos como o de poder disciplinar e biopolítica se fazem muito relevantes para a assimilação do papel exercido pelo Poder Público nessa conjuntura.

#### **4. O PAPEL DO PODER PÚBLICO NA EQUAÇÃO DISCRIMINATÓRIA E OS DIREITOS SEXUAIS COMO FORMA DE COMBATE**

Em Philadelphia (1993), as sequências de cenas durante as audiências atraem as atenções principalmente em razão do “espetáculo” de estigmatização e preconceito destilado a Andrew Beckett.

Um dos personagens que participam desse processo, mas que não costuma possuir tanto destaque é o Juiz Lucas Garnett.

A dupla de advogados que defende o escritório, e um dos associados, Charles Wheeler, em suas respectivas manifestações, por diversas vezes levaram as discussões sobre a demissão de Andrew a nível pessoal, tratando sobre assuntos particulares da vida sexual do protagonista, que nada diziam respeito ao caso em questão. Acontece que, em nenhuma dessas ocasiões o Magistrado chegou a intervir, sendo conivente com a maioria das declarações repletas de preconceito dadas.

Um desses momentos ocorre na participação do também advogado da firma fictícia do filme, Jerome Green, ao interrogar uma das testemunhas arroladas por Andrew, sabendo que a mesma contraiu o vírus do HIV em razão de transfusão sanguínea: “Ou seja, no seu caso, não houve um comportamento de sua parte que causasse sua contaminação. Era algo que você não podia evitar, correto?” (PHILADELPHIA, 1993, tradução nossa)<sup>14</sup>

A intervenção do advogado não só reforça como reproduz a ideia de “sujeito de direito soropositivo”, de Rios (2004). Apropriando-se do conceito de sujeito de direito<sup>15</sup>, o autor atribui à homofobia a marca de ser primordial na manutenção de uma masculinidade socialmente hegemônica. Assim, nada mais natural que a égide de uma dicotomia entre soropositivos culpados e vítimas, que dificulte a efetividade dos direitos consagrados a esses grupos:

Se a argumentação por parte dos operadores jurídicos e a invocação do direito por militantes de entidades de direitos humanos voltadas para intervenções neste campo não se livrarem destes preconceitos e estereótipos, que constituem soropositivos como culpados (homossexuais) ou vítimas (na prática, todos os demais infectados), muito pouco se avançará na efetividade destes direitos. (RIOS, p. 187, 2004).

Existe muita pertinência nas discussões trazidas até então, ainda mais quando se realiza que parte considerável das atuações dos operadores jurídicos se dão pela figura Estado, e por conseguinte, refletem na maneira com a qual o Poder Público reage aos processos estigmatizadores e preconceituosos. Tais questões não se limitam ao Judiciário, também maculando os demais Poderes, seja pela estagnação do Legislativo em relação à formalização/materialização legal do tema, seja pela abordagem questionável das políticas públicas contra a epidemia, pelo Executivo.

<sup>14</sup> No original: So, another words, in your case, there was no behaviour on your part, wich cause you infected with the vírus. It was something that you unable to avoid, am i correct?

<sup>15</sup> Sujeito de direito, em termos gerais, é o ente (pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado) ao qual a legislação atribui direitos e benefícios, seja esse ente uma pessoa ou não.

Essa violência provocada pelo Estado, que diante de uma complexa trama de forças estruturais mais profundas, acaba criando mecanismos de exclusão social institucionais, e influenciando inclusive nas concepções biomédicas utilitaristas que se perpetuam pelo tempo, em detrimento da humanização. Assim, acrescenta Parker (2013):

Os sistemas, as intervenções, os programas e as práticas de saúde em todo o mundo continuam a negar o acesso, a excluir e a marginalizar, a diferenciar e a oprimir – apesar de todos os esforços que têm sido envidados até agora na tentativa de resistir a esses processos. (PARKER, p. 44, 2013)

Exemplificando esses reflexos, a inércia do Executivo exige inclusive eventuais “arbitrariedades” concernentes à temática por parte do Judiciário. Até o início de maio de 2020, homossexuais que no alto de sua solidariedade, possuíssem a vontade de doar sangue, encontrariam barreiras de ordem legal presentes na Resolução RDC nº 34/2014 da Anvisa (BRASIL, 2014) e Portaria nº 158/2016 do próprio Ministério da Saúde (BRASIL, 2016). Ambos os regulamentos consideravam inaptos por um ano, homens que tivessem relações sexuais com outros homens, incluindo as eventuais parceiras sexuais destes. A decisão do STF de maio de 2020 derrubou essas restrições, declarando a inconstitucionalidade das mesmas por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5543 (BRASIL, 2020).

A persistência de restrições discriminatórias como estas, quase cinquenta anos depois, servem de demonstração sobre o quão importantes são os direitos sexuais no combate da perpetuação do estigma e preconceito ligado a soropositivos e homossexuais, feito pelo próprio Estado.

Os direitos sexuais atualmente não encontram uma conceitualização bem delimitada dentro do campo de estudos científicos das ciências sociais aplicadas. Isso se deve ao fato de que, ao pensar na sexualidade enquanto manifestação da diversidade humana, se torna impossível promover quaisquer delimitações realmente representativas. Ainda assim, sabendo dessa complexidade, adotar-se-á por este trabalho um ponto de vista próximo do apresentado por Carrara (2004), Buglione (2004) e Rios (2004), que bem aglutinado pelo primeiro, em uma perspectiva mais ampla, diz: “Direito sexual é basicamente a sexualidade considerada do ponto de vista dos Direitos Humanos”.

Assim, no texto legal, o direito sexual encontra sua formalização por meio da interpretação dos dispositivos constitucionais que consagram direitos humanos – individuais e coletivos – tanto da própria Constituição Federal, quanto de eventuais tratados e convenções ratificados pelo Brasil. Nestes termos, aqui compreendem-se desde os direitos humanos mais clássicos, como de igualdade, liberdade de

locomoção, à privacidade e à dignidade da pessoa humana, até direitos com aplicabilidade mais específica, como preceitua Rios (2004):

Dentre eles, deve-se arrolar a proibição de tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III), a liberdade de expressão (art. 5º, IX), a inviolabilidade da intimidade, a proteção da imagem, o direito à indenização pelo dano moral (art. 5º, X), o respeito à integridade física e moral dos presos (art. 5º, XLIX), a garantia da permanência dos filhos com presidiárias durante o período de amamentação (art. 5º, L), a proteção à maternidade (art. 6º), a proibição de despedida arbitrária na relação de emprego (art. 7º, I), a proteção do mercado de trabalho da mulher, com incentivos específicos (art. 7º, XX), a assistência a filhos e dependentes até seis anos de idade (art. 7º, XXV) e a proibição de discriminação quanto a salários, exercício de funções e critérios de admissão por motivo de sexo (art. 7º, XXX). (RIOS, p. 190, 2004)

Ademais, adentrando no ramo da seguridade social, cumpre ressaltar a imperiosidade dos direitos prestacionais – enquanto direitos humanos constitucionalmente garantidos – quando se comenta sobre direitos sexuais. Isto porque, de acordo com o aludido em tópicos anteriores, sendo a sexualidade alvo constante de moralizações das mais diversas, é impensável uma analogia dos direitos sexuais que não compreenda/salvuarde o direito de acesso à saúde, por exemplo.

Estas perspectivas, sob a ótica de Buglione (2004), devem possuir a finalidade não de abraçar todas as possibilidades, visto que pela própria natureza da sexualidade, seria inviável, mas sim, de reconhecer e proteger toda a diversidade que dela se desenvolve. Os sujeitos de direito dos direitos sexuais precisam possuir voz, capacidade e responsabilidades dentro da conjuntura societária, e isso passa por um Poder Público que enxergue as diferenças sob a ótica diversa dos direitos sexuais.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O diálogo entre cinema e direito é interessantíssimo ainda que no campo da produção científica, por possibilitar alguma conexão entre o entretenimento dos filmes, e a densidade/complexidade dos conhecimentos a serem absorvidos. Sabendo do poder que bons filmes possuem de levantar questionamentos que mais a frente, carregam o potencial de mudar perspectivas em relação a agendas socialmente relevantes, é que se pautou a discussão do estigma e preconceito relacionado a soropositivos e homossexuais, sob a ótica de um longa-metragem.

Sem quaisquer pretensões de ser um trabalho de aprofundamento sobre os estudos da conceituação de estigma e preconceito, da participação midiática e científica da construção desses

processos estigmatizadores, ou até mesmo das perspectivas do direito sexual frente à violência estrutural praticada pelo Poder Público, o presente trabalho intenta muito mais sensibilizar e trazer à tona tais discussões, por meio de algumas contribuições advindas do filme Philadelphia (1993).

O valor de se avaliar as origens e o fortalecimento científico e midiático do estigma, e até mesmo a participação do Poder Público na equação discriminatória, se encontra justamente na necessidade de rechaçar a epidemia mais grave de todas, a do preconceito, que hodiernamente ainda consegue dificultar um combate mais efetivo ao HIV e AIDS, tanto para homossexuais quanto para heterossexuais.

Em concordância com as interpretações feitas por Knauth (2020), relacionadas a dados estatísticos sobre a epidemia de HIV e AIDS, que destacam a necessidade de dar visibilidade ao fato dos homens heterossexuais terem assumido a dianteira da maior porcentagem de infecções do Brasil – engendrando proporcionar melhores condições de diagnóstico e tratamento – teço mais comentários. Uma maior visibilidade nesses casos, implicaria não só em uma quebra nas ideias de que homens heterossexuais não correm risco em relação ao HIV e AIDS, como também expandiria os horizontes que tanto estigmatizam e discriminam homossexuais. Políticas públicas verdadeiramente efetivas devem atentar para estas questões.

Igualmente, abraçam-se os argumentos de Parker e Aggleton (2020), quando discorrem sobre a inexistência de qualquer programa, política pública ou intervenção que consiga, isoladamente, produzir efeitos contra o processo estigmatizador. Nas palavras do autor: “o sucesso dependeria de um amplo processo de mobilização social, incluindo governos e sociedade civil como parceiros-chave que buscam enfrentar a epidemia de múltiplas maneiras.” (PARKER & AGGLETON, p. 19 e 20, 2021)

Eventuais saídas para esse processo implicam não só na mobilização política dos grupos sociais atingidos, como também em um fortalecimento maior da concepção dos direitos sexuais frente ao Poder Público e seus agentes, de modo a demonstrar a inaceitabilidade de condutas e discursos que estigmatizem e discriminem homossexuais e soropositivos. Ademais, faz-se mister um maior desenvolvimento de estudos científicos sobre os direitos sexuais, em prol de consensos quanto à possibilidade de uma maior formalização da matéria, na atuação do Poder Legislativo.

Como última consideração, comento a reflexão provocada por uma das linhas de diálogo de Andrew Beckett, que quando questionado por seu advogado, Joe Miller, sobre o que mais gostava na lei, respondeu: “É que de vez em quando - não com frequência, mas ocasionalmente - você faz parte da

justiça sendo feita. É realmente emocionante quando isso acontece.” (PHILADELPHIA, 1993, tradução nossa)<sup>16</sup>.

Fazer parte da justiça sendo feita passa não só pela atuação dos operadores do direito, mas também pelos esforços de todos aqueles que se posicionam diante das injustiças, e que se mobilizam em prol de realidades menos obscuras. Os direitos sexuais se apresentam como uma ferramenta para a proteção da diversidade, e este trabalho terá atingido seu objetivo na medida em que proporcione e incentive essas discussões, tanto no campo científico, quanto do cotidiano popular.

## 1. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AIDS: entre estigma e pânico cresce a incidência. **O Globo**, Rio de Janeiro, 30 de junho de 1985.

Disponível em:

<<https://acervo.oglobo.globo.com/busca/?tipoConteudo=pagina&pagina=&ordenacaoData=relevancia&allwords=Aids%3A+entre+estigma+e+p%C3%A2nico+cresce+a+incid%C3%Aancia&anyword=&noword=&exactword=&decadaSelecionada=&anoSelecionado=&mesSelecionado=&diaSelecionado=>> Acesso em: 20 de set. de 2021.

ALMEIDA, Marília de Almeida e. **O Percurso da Aids na Mídia: análise da cobertura da Aids no Jornal “O Popular” de 1983 à 2007**. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) da Faculdade de Informação e Comunicação. Universidade Federal de Goiás. 2008. Disponível em:

<<http://repositorio.bc.ufg.br/handle/ri/4389>> Acesso em: 20 de set. de 2021.

BASTOS, Gabriel. Comentarista da CNN Brasil é acusado de homofobia ao falar de doações de sangue por homens gays: “Desrespeitoso, burro, preconceituoso” – assista, 2020. **Hugo Gloss**. 08 de julho de 2020 às 23:23h. Disponível em: < <https://hugogloss.uol.com.br/tv/comentarista-da-cnn-brasil-e-acusado-de-homofobia-ao-falar-de-doacoes-de-sangue-por-homens-gays-desrespeitoso-burro-preconceituoso-assista/>> Acesso em: 12 de out. de 2021.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada nº 34, de 11 de junho de 2014. Dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue. Disponível em:

<[http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2867975/%282%29RDC\\_34\\_2014\\_COMP.pdf/140dc780-ac2e-4829-8e2a-6fbc680677dc](http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2867975/%282%29RDC_34_2014_COMP.pdf/140dc780-ac2e-4829-8e2a-6fbc680677dc)> Acesso em: 15 de out. de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. **História da AIDS - 1982**. 19 de janeiro de 2018, às 16:55. Disponível em:

<<http://www.aids.gov.br/pt-br/noticias/historia-da-aids-1982>> Acesso em: 08 de set. de 2021.

---

<sup>16</sup> No original: It's that every now and again - not often, but occasionally - you get to be a part of justice being done. That really is quite a thrill when that happens.

BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. **História da AIDS - 1985**. 19 de janeiro de 2018, às 17:02, Disponível em:

<<http://www.aids.gov.br/pt-br/noticias/historia-da-aids-1985>> Acesso em: 08 de set. de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 158, de fevereiro de 2016. Redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos. Disponível em:

<[https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0158\\_04\\_02\\_2016.html](https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0158_04_02_2016.html)> Acesso em: 15 de out. de 2021.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.543/DF. Art. 64, IV, da Portaria nº 158/2016 do Ministério da Saúde e Art. 25, XXX, “D”, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 34/2014 da ANVISA. Restrição de doação de sangue a grupos e não condutas de risco. Discriminação por orientação sexual. Inconstitucionalidade. Ação Direta julgada procedente. Relator: Ministro Edson Fachin. Requerente: Partido Socialista Brasileiro – PSB. 11 de maio de 2020. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753608126>> Acesso em: 15 de out. de 2021.

BUGLIONE, Samantha. **Direitos Sexuais, Direitos Civis e Direitos Humanos – Convergências, Divergências e Humanidades**. In: RIOS, Luís Felipe, et.al. Homossexualidade: produção cultural, cidadania e saúde. Rio de Janeiro, ABIA, 2004. Disponível em: <

<http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/handle/11465/604>> Acesso em: 17 de out. de 2021

CARRARA, Sérgio. **Uma Reflexão sobre o Direito Sexual**. In: RIOS, Luís Felipe, et.al. Homossexualidade: produção cultural, cidadania e saúde. Rio de Janeiro, ABIA, 2004. Disponível em: <

<http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/handle/11465/604>> Acesso em: 17 de out. de 2021.

CDC, Centers for Disease Control and Prevention. Epidemiologic notes and reports. **Epidemiologic Notes and Reports Update on Kaposi’s Sarcoma and Opportunistic Infections in Previously Healthy Persons - United States**. 08 de maio de 1998. Disponível em:

<<https://www.cdc.gov/mmwr/preview/mmwrhtml/00001111.htm>> Acesso em: 08 de set. de 2021.

CDC, Centers for Disease Control and Prevention. Epidemiologic notes and reports. **Pneumocystis Pneumonia - Los Angeles**. 16 de maio de 2001. Disponível em:

<[https://www.cdc.gov/mmwr/preview/mmwrhtml/june\\_5.htm](https://www.cdc.gov/mmwr/preview/mmwrhtml/june_5.htm)> Acesso em: 08 de set. de 2021.

Costureiro Markito morre de ‘câncer gay’ em Nova York. **O Globo**, Rio de Janeiro, 5 de junho de 1983. Disponível em:

<<https://acervo.oglobo.globo.com/busca/?busca=Costureiro+Markito+morre+de+%27c%C3%A2ncer-gay%27+em+Nova+York>> Acesso em: 20 de set. de 2021.

DARDE, Vicente William da Silva. **As vozes da Aids na imprensa: um estudo das fontes de informação dos jornais Folha de São Paulo e O Globo**, 2006. Dissertação de Mestrado da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2006. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/6399>> Acesso em: 20 de set. de 2021.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade: A Vontade do Saber**. 11ª Edição. Rio de Janeiro, Editora Paz & Terra, 2020.

GIANOTTI, Rolland. Vítimas do Vírus do Preconceito. **O Globo**. Rio de Janeiro, 09 de abril de 1997. p.16. Disponível em:

<<https://acervo.oglobo.globo.com/busca/?tipoConteudo=artigo&ordenacaoData=relevancia&allwords=V%C3%ADtimas+do+V%C3%ADrus+do+Preconceito&anyword=&noword=&exactword=>>

Acesso em: 22 de set. de 2021.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**. 1963. 4ª Edição. Rio de Janeiro: LTC - Livros Técnicos e Científicos Editora LTDA, 2019.

KNAUTH, Daniela Riva et al. **O diagnóstico do HIV/aids em homens heterossexuais: a surpresa permanece mesmo após mais de 30 anos de epidemia**. Cadernos de Saúde Pública. 2020, v. 36, n. 6. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0102-311X00170118>> Acesso em: 10 de out. de 2021.

LINK, B. G. & PHELAN, J. C. **Conceptualizing stigma**. Annual Review of Sociology, 27: 363-385, 2001. Disponível em: <<https://doi.org/10.1146/annurev.soc.27.1.363>> Acesso em: 27 de set. de 2021.

LOPES, Pablo de Oliveira. NEVES, Paulo Sérgio da Costa. PEREIRA, Lucas de Almeida. **Uma visão interdisciplinar da AIDS na década de 1980: em cena, jornalismo e saúde**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 05, Ed. 08, Vol. 09, p. 46-69. Agosto de 2020. ISSN: 2448-0959, Disponível em: <<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/saude/visao-interdisciplinar>> Acesso em: 21 de set. de 2021.

MONTEIRO, S; VILLELA, W. **Apresentação**. In: Estigma e saúde. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013, p. 13-24. ISBN: 978-85-7541-534-4. Disponível em: <<https://doi.org/10.7476/9788575415344>> Acesso em: 10 de out. de 2021.

NAVARRO, Mireya. **Vindicating a Lawyer With AIDS, Years Too Late; Bias Battle Over Dismissal Proves Costly Non Only to Worker, but to Law Firm**. 1994. The New York Times. Recuperado em 25 de fevereiro de 2008. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/1994/01/21/nyregion/vindicating-lawyer-with-aids-years-too-late-bias-battle-over-dismissal-proves.html>> Acesso em: 22 de set. de 2021.

PARKER, Richard; AGGLETON, Peter. **Estigma, Discriminação e AIDS**. Rio de Janeiro, ABIA, 2021. Disponível em: <<https://abiaids.org.br/respondendo-ao-estigma-ao-hiv-no-brasil/34827>> Acesso em: 05 de out. de 2021.

PARKER, Richard. **Interseções entre Estigma, Preconceito e Discriminação na Saúde Pública Mundial**. In: Estigma e saúde. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013, p. 25-46. ISBN: 978-85-7541-534-4. Disponível em: <<https://doi.org/10.7476/9788575415344>> Acesso em: 05 de out. de 2021.

PHELAN, J. e LINK, B. e DOVIDIO, J. **Estigma e Preconceito: um animal ou dois?** In: MONTEIRO, S. and VILLELA, W. Estigma e saúde [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013, p. 183-207. ISBN: 978-85-7541-534-4 Disponível em: <<https://doi.org/10.7476/9788575415344>> Acesso em: 01 de out de 2021.

PHILADELPHIA. Direção: Jonathan Demme. Produção: Jonathan Demme, Ronald M. Bozman, Edward Saxon, Kenneth Utt, Gary Goetzman, Thomas A. Imperato. Intérpretes: Tom Hanks, Denzel Washington, Antonio Banderas, Jason Robards e outros. Roteiro: Ron Nyswaner. [S.I]: TriStar Pictures, Clinica Estetico. Apple TV (126 min).

RIOS, Roger Raupp. **Soropositividade, Homossexualidade e Direitos Sexuais**. In: RIOS, Luís Felipe, et.al. Homossexualidade: produção cultural, cidadania e saúde. Rio de Janeiro, ABIA, 2004. Disponível em:

<<http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/handle/11465/604>> Acesso em: 17 de out. de 2021.

UNAIDS. **O que significa estar com carga viral indetectável?** 2017. UNAIDS Brasil. Disponível em: <<https://unaid.org.br/2017/07/indetectavel-saude-publica-e-supressao-viral-do-hiv/>> Acesso em: 10 de out. de 2021.

GALTUNG, Johan. **Violence, Peace and Peace Research**. Oslo. Journal Of Peace Research. Vol. 6. 1969. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/422690>> Acesso em: 5 de out. de 2021.